



Laboratórios

Auditorias

Consultoria

Formação

Rotulagem

Análise Sensorial

Legislação

MODIFICAÇÕES NA ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS

A 29 de Outubro de 2008 foi publicada a Directiva 2008/100/CE da Comissão, que altera a Directiva 90/496/CEE do Conselho, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, no que diz respeito às Doses Diárias Recomendadas (DDR's), aos factores de conversão de energia e às definições.

Modificação dos factores de conversão para o cálculo do valor energético:

Fibra alimentar: 2kcal/g – 8kJ/g
Eritritol: 0kcal/g – 0kJ/g

Actualização das Doses Diárias Recomendadas (DDR's) de vitaminas e minerais

(Novas DDR's):

Novas Vitaminas e Minerais	DDR
Vitamina K	75µg
Potássio	2000mg
Cloreto	800mg
Cobre	1mg
Manganês	2mg
Fluoreto	3,5mg
Selénio	55µg
Crómio	40µg
Molibdénio	50µg

DDR's que aumentaram:

Vitaminas e Minerais	DDR Directiva 90/496/CEE	DDR Directiva 2008/100/CE
Vitamina E	10mg	12mg
Vitamina C	60mg	80mg
Vitam. B12	1µg	2,5µg
Magnésio	300mg	375mg

DDR's que diminuiram:

Vitaminas e Minerais	DDR Directiva 90/496/CEE	DDR Directiva 2008/100/CE
Tiamina	1,4mg	1,1mg
Riboflavina	1,6mg	1,4mg
Niacina	18mg	16mg
Vitamina B6	2mg	1,4mg
Biotina	0,15mg	50µg
Fósforo	800mg	700mg
Zinco	15mg	10mg

Na prática esta informação traduz-se na possibilidade de incorporação de novas alegações nutricionais, sempre que o responsável pela colocação do produto no mercado assegure a quantidade mínima significativa destes micronutrientes, Torna-se necessário verificar, de forma imediata, a rotulagem de todos os alimentos que declaram os referidos nutrientes no seu rótulo. No caso mais simples, é necessário modificar simplesmente a % da DDR que se declara na informação nutricional. Nos casos em que devido ao aumento das DDR's, agora a percentagem fornecida não atinja os 15%, torna-se necessário eliminar as alegações, ou fazer modificações na formulação do produto.

O prazo máximo de transposição da Directiva citada por parte dos Estados-Membros é 31 de Outubro de 2009, e a partir de 21 de Outubro de 2012 será proibida a venda de produtos que não cumpram a Directiva 2008/100/CE



Como resultado da modificação da legislação, colocamos à disposição dos nossos clientes toda a nossa experiência no controlo analítico e na validação de rotulagem

ALTERAÇÃO DO VALOR ENERGÉTICO ASSOCIADO ÀS FIBRAS ALIMENTARES

Actualmente, e segundo o Decreto-Lei n.º 167/2004, as fibras alimentares não contribuem para o cálculo energético do valor nutricional. Este conceito foi radicalmente alterado pela Directiva 2008/100/CE, que altera a Directiva 90/496/CE, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios. Esta disposição legal estabelece que 1g de fibra, a nível nutricional, corresponde a 2kcal (8kJ).

Esta alteração obriga a uma reavaliação, de forma imediata, do valor energético descrito na tabela nutricional de todos os produtos que contenham fibras, indepen-

dentemente de estas serem ou não declaradas. Assim sendo, torna-se necessário rever em pormenor todos os produtos alimentares que contenham alegações, ingredientes ou aditivos associados a uma redução energética. É possível que, de acordo com a nova disposição legal, certos alimentos já não cumpram com a redução mínima exigida, no seu teor energético, para a inclusão de determinadas alegações nutricionais (por exemplo: "light") ou para a utilização de determinados ingredientes ou aditivos (por exemplo, utilização de edulcorantes).

